



INDICAÇÃO N° 0041/2014

“INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O REGISTRO DOS MESTRES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR EM FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Vimos à presença de V.Ex.^a, a fim de requerer seja submetido ao colendo Plenário desta Casa legislativa, o Projeto de Indicação em epígrafe, o qual “INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O REGISTRO DOS MESTRES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR EM FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

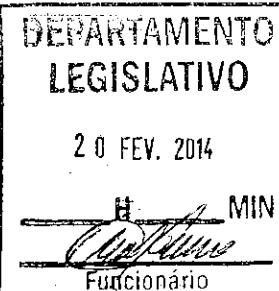
Vem ainda salientar que conta com o apoio de V.Ex^a e de todos os pares desta Corte, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Exmo Sr. Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Termos em que,

P.deferimento.

VEREADOR EVALDO LIMA

PCdoB



Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fortaleza CE - CEP 60.810-460

Galeria Patricia Saboya: Gabinete 11 – Fone (85) 3444.8301 – E-mail: mandatoevaldolima@gmail.com



INDICAÇÃO N° 0041/2014

PROJETO DE LEI N° _____

“INSTITUI NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O
REGISTRO DOS MESTRES DA CULTURA
TRADICIONAL POPULAR EM FORTALEZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular.

Art. 2º – A gestão Municipal, através da Secretaria de Cultura do Município – SECULTFOR, irá determinar os requisitos e critérios de inscrição para o registro dos mestres da cultura tradicional popular para a seleção

Art. 3º - A Administração também regulamentará acerca dos direitos e deveres decorrentes do Registro de que trata esta Lei, cabendo ao Secretário de Cultura do Município a publicação no Diário Oficial do Município da lista homologando os Mestres aprovados .

Art. 4º - Caberá à Secultfor a criação de uma Comissão Especial, formada por cinco membros com notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, competente para analisar e emitir parecer acerca dos recursos decorrentes da publicação de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Câmara Municipal de Fortaleza



Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo, ____ de _____ de 2014

E - E Q F -

Vereador Evaldo Lima

PCdoB

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fortaleza CE – CEP 60.810-460

Galeria Patricia Saboya; Gabinete 11 – Fone (85) 3444.8301 – E-mail: mandatoevaldolima@gmail.com

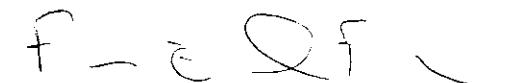


JUSTIFICATIVA

A presente indicação abriga a preservação de um bem da maior relevância, haja vista que sem a preservação de nossas raízes da cultura tradicional popular, não há como se falar em evolução no futuro, tampouco em uma realidade presente condigna.

O Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular irá agregar ainda mais valor à gestão e à nossa própria história, sem esquecer da valorização da cultura tradicional popular em si e dos movimentos culturais e desportivos a ela ligados em toda sociedade civil.

Ciente do apoio de todos os colegas vereadores, esperamos contar com o voto favorável de todos a fim de que este Projeto integre em definitivo nosso arcabouço legal.



VEREADOR EVALDO LIMA

PCdoB